



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS	12
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

1) PROCESSO Nº 5650/2011

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Ministério Público-tce

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JULIO CABRAL

Com vista ao Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

1) PROCESSO Nº 2045/2016

Anexos: 2004/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph

Interessado: Luiz Gonzaga da Silva Junior

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

1) PROCESSO Nº 11881/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Com vista ao Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

1) PROCESSO Nº 10270/2013

Anexos: 10249/2013, 10242/2013, 10098/2013, 10097/2013 e 10035/2013

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

1) PROCESSO Nº 10968/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado: Felipe Antônio

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3921/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho - Setrab

Representante: Csi Service Ltda

Representado: Setrab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 3993/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11279/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado: Roberval Edgar Medeiros Neves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Marcos Eduardo Abrel Costa - 6698

4) PROCESSO Nº 11379/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - Espi

Interessado: Luiza Maria Bessa Rebelo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 11601/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Ferh/am

Interessado: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Ferh/am

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11619/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Pág. 2

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - Fapemuc
Interessado: Barnabe Andrade Leitão
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 2307/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Representante: Comercial Requite Ltda
Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado (a): Juliane Schmitz Bezerra - AM 7873

8) PROCESSO Nº 3260/2016

Anexos: 1607/2015
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - Spa Joventina Dias
Interessado: Leopoldo Peres Sobrinho
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10262/2013

Anexos: 10049/2013, 10229/2013, 10218/2013, 10243/2013, 10090/2012 e 10434/2015
Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
Interessado: Glauciomar Correa Pimentel
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11068/2014

Anexos: 10443/2014 e 10575/2013
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
Interessado: Joseias Lopes da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 12019/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Representante: Dicerp/am
Representado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 3922/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Estadual
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Representante: Csi Service Ltda
Representado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 11305/2016

Anexos: 10259/2013, 10608/2013 e 10613/2013
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Interessado: Gean Campos de Barros
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado (a): Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331

6) PROCESSO Nº 11857/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus
Órgão: Secretaria Municipal de Governo - Semgov
Interessado: Marcio Lima Noronha
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 12458/2016

Anexos: 10132/2013
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Jutai
Interessado: Pedro Macário Barboza
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado (a): Maria de Cássia Rabelo de Souza - 2736

8) PROCESSO Nº 13208/2016

Anexos: 11682/2016
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Maria das Gracas Silva de Benedetto
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado (a): Leda Mourão da Silva - 10.276

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5821/2013

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias
Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
Interessado: Prefeitura Municipal de Barcelos
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 3085/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias
Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc
Interessado: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc, Sepleno -
Secretaria do Tribunal Pleno
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 10753/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Interessado: Raimundo Robson de Sá
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 12164/2015

Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva
Interessado: Tribunal de Contas da União - Tcu, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva,
Luiz Ricardo de Moura Chagas, João Barroso de Souza
Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 11677/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga
Interessado: Raimundo Carvalho Caldas
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 1754/2016

Anexos: 4432/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 3

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Semdih

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Semdih

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 12835/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Caruaru

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: João Dantas de Brito Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 12840/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Envira

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Diati-diretoria de Tec.

da Informação,

Câmara Municipal de Envira

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Raimundo Lira de Castro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 13102/2016

Anexos: 12590/2014 e 11460/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Ademir Pereira da Silva Freire, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 3281/2016

Anexos: 1602/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Ferh/am

Interessado: Daniel Borges Nava

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2385/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Interessado: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 1288/2016

Anexos: 2293/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Interessado: Oreni Campêlo Braga da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1384/2016

Anexos: 1730/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Interessado: Oreni Campêlo Braga da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11726/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

Interessado: Ana Maria Belota de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 5842/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado: Gean Campos de Barros

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 2883/2016

Obj.: Consulta Na Forma Regimental

Órgão: Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus Em Brasília - Esbra

Interessado: Secex/tce/am

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 13903/2016

Anexos: 11922/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a): Leda Mourão da Silva - 10.276

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1655/2015

Anexos: 1615/2015 e 1652/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado: Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 1652/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual

(autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado: Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1615/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual

(autarquias,

Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Feca

Interessado: Regina Fernandes do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1254/2016

Anexos: 2009/2011

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado: Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

5) PROCESSO Nº 11383/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Uruará

Interessado: Almir Fernandes Guimarães

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

6) PROCESSO Nº 2117/2016

Anexos: 1423/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 4

Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado: Mário Roberto Caranha
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado (a): Antonio Ribeiro da Costa Filho - 910

7) PROCESSO Nº 2905/2016

Anexos: 1722/2015
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 3064/2016

Anexos: 1955/2011
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Prefeitura Municipal de Uruçurituba
Interessado: Edivaldo Silva Araújo
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado (a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

9) PROCESSO Nº 3343/2016

Anexos: 4615/2013
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Gedeão Timóteo Amorim, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado (a): Patricia de Lima Linhares - 11.193

10) PROCESSO Nº 13770/2016

Anexos: 10996/2016
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am
Interessado: Maria Neide Nunes Batista, Defensoria Pública do Estado do Amazonas
- Dpe, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2927/2016

Anexos: 6332/2008 e 540/2006
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Gedeão Timóteo Amorim
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado (a): Leda Mourão da Silva - 10.276

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10274/2013

Anexos: 10179/2013
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá
Interessado: Carlos Gonçalves da Silva
Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 2135/2007

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá
Interessado: Almindo Gonçalves de Albuquerque
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 10745/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior
Órgão: Câmara Municipal de Uruçurituba
Interessado: Rudolf Vasconcelos de Oliveira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 10967/2015

Anexos: 11252/2014
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior
Órgão: Câmara Municipal de Maués
Interessado: Raimundo Rodrigues de Souza
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 10979/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
Interessado: Franrossi de Oliveira Lira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 2497/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria de Lourdes Campos de Oliveira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 2518/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Clemilisa da Costa Cavalcante
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 2583/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Dilce Reis dos Santos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 2591/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Romulo Ferreira de Medeiros, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 2641/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 5

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Eliany Hernani de Oliveira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 2642/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Jesuina Luziane Azevedo Martins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 2652/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Manoel do Rosário Ribeiro
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 2691/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Antonio Menezes Costa, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 10512/2016

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Interessado: Xinaik Silva de Medeiros
Representante: Diati-diretoria de Tec. da Informação
Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 11765/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Secretaria Executiva Adjunta - Sexad
Interessado: Cicero Romão de Souza Neto
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 11869/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Policlínica João dos Santos Braga
Interessado: Edlian de Souza Barrozo Araújo
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 12253/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - Spa Joventina Dias
Interessado: Marcos Paulo Vieira Melo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 2261/2016

Anexos: 6806/2013
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado: Neilson da Cruz Cavalcante
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado (a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

19) PROCESSO Nº 12705/2016

Anexos: 10748/2016
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam
Interessado: Etadeus de Matos Cordeiro
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado (a): Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli - 7432

20) PROCESSO Nº 12841/2016

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Câmara Municipal de Maués
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Luiz Canindé Gondim Cavalcante
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado (a): Gustavo Amorim Corrêa - 5071

21) PROCESSO Nº 12863/2016

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: João Medeiros Campelo
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 2731/2016

Anexos: 5259/2015, 5312/2013, 5499/2013, 865/2008 e 6210/2007
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea
Interessado: José Arnoldo Santos de Queiroz
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 13205/2016

Anexos: 12610/2015
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Glicia Pereira Braga, Cielza Maria da Costa Lima
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27 de Janeiro de 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 6

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DEZEMBRO DE 2016

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de dezembro, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 924 (novecentos e vinte e quatro) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:





Diário Oficial Eletrônico

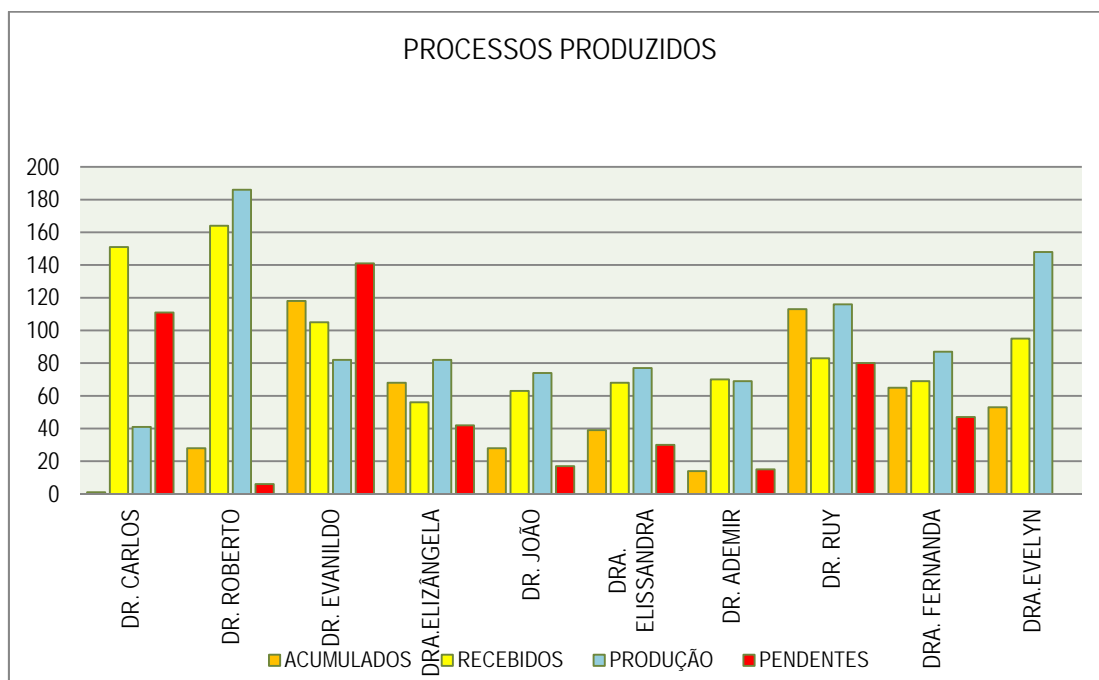
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Pág. 7

Procurador	Remanescentes do mês de novembro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Carlos Alberto S. de Almeida	1	7	144	11	8	23	42	110
Roberto C. K. da Silva	28	159	5	51	57	78	186	6
Evanildo S. Bragança	118	60	45	42	18	22	82	141
Elizângela L. C. Marinho	68	39	17	51	9	22	82	42
João B. de Souza	28	42	21	53	4	17	74	17
Elissandra M. Freire Alvares	39	54	14	36	16	25	77	30
Ademir C. Pinheiro	14	34	36	40	1	28	69	15
Ruy Marcelo A. de Mendonça	113	52	31	58	20	38	116	80
Fernanda C. V. Mendonça	65	47	22	56	9	22	87	47
Evelyn Freire Carvalho	53	56	39	115	4	29	148	0
TOTAL	527	550	374	513	146	304	963	488





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Pág. 8

Procurador	Recurso	representa	Audiência s/Inspeções	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparat	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
Carlos Alberto S. de Almeida	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evanildo S. Bragança	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Elizângela L. C. Marinho	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	4
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire Alvares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ademir C. Pinheiro	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	4
Ruy Marcelo A. de Mendonça	3	4	21	95	0	4	0	0	0	3	130
Fernanda C. V. Mendonça	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	3
Evelyn F. de Carvalho	0	2	0	1	0	0	0	0	0	2	5
TOTAL	6	12	21	98	0	4	1	0	0	8	150

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	505	101	192	798
CÂMARAS	290	45	104	439
TOTAL	795	146	296	1237

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dia no MPC/AM, em 21 de dezembro de 2016¹, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Carlos Alberto S. de Almeida	1	2
Roberto C. K. da Silva	5	16
Evanildo S. Bragança	97	132
Elizângela L. C. Marinho	30	30
João B. de Souza	14	55
Elissandra M. Freire Alvares	19	35
Ademir C. Pinheiro	7	9
Ruy Marcelo A. de Mendonça	48	48
Fernanda C. V. Mendonça	34	22
Evelyn F. de Carvalho	72	79
MINISTÉRIO PÚBLICO	327	132

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.





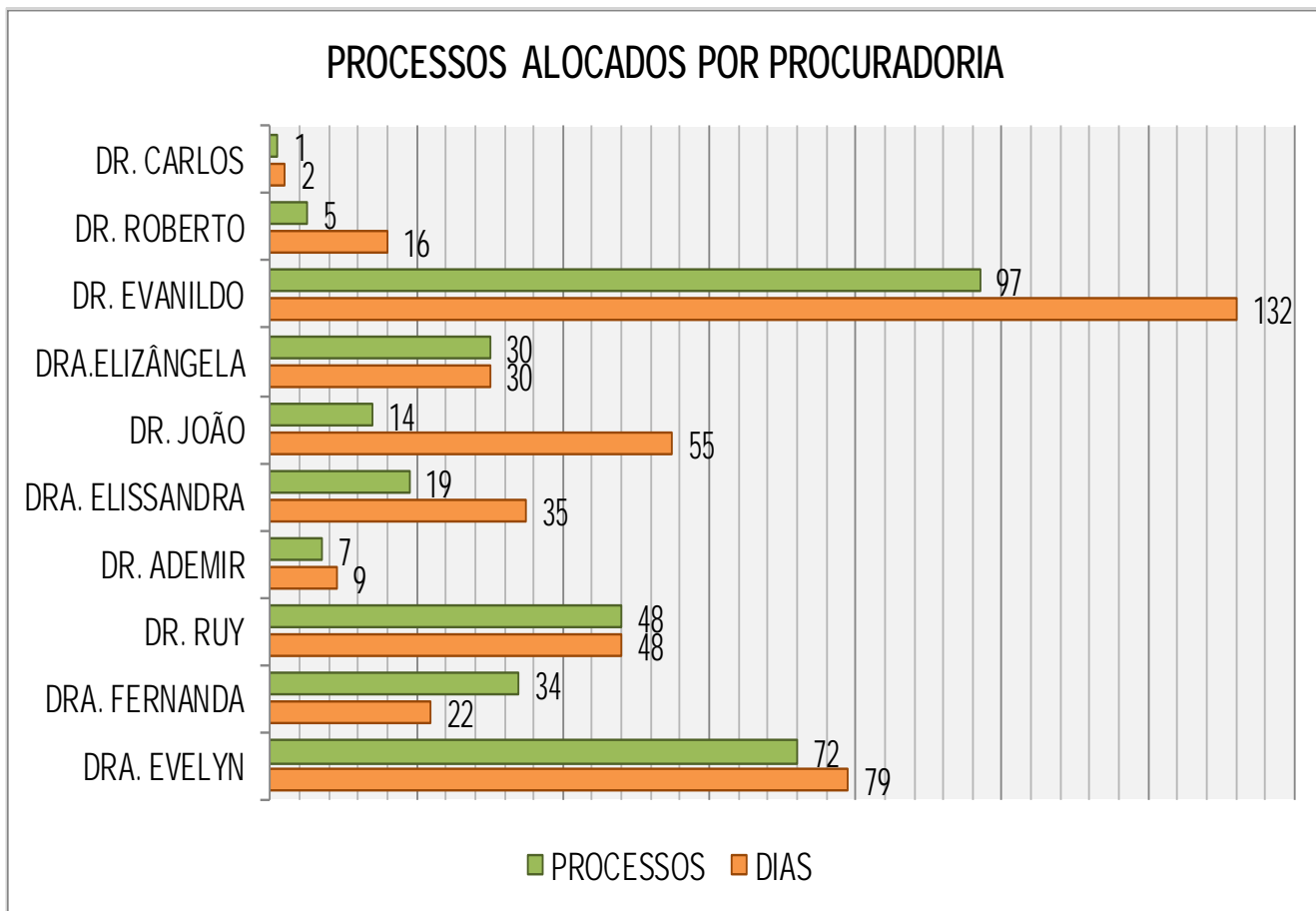
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

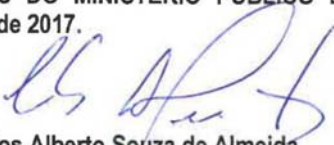


Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Pág. 9



PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

RELATÓRIO DO 4º TRIMESTRE DE 2016 (OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO)
DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos, no quarto trimestre de 2016, para exame do Ministério Público de Contas, 2.895 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

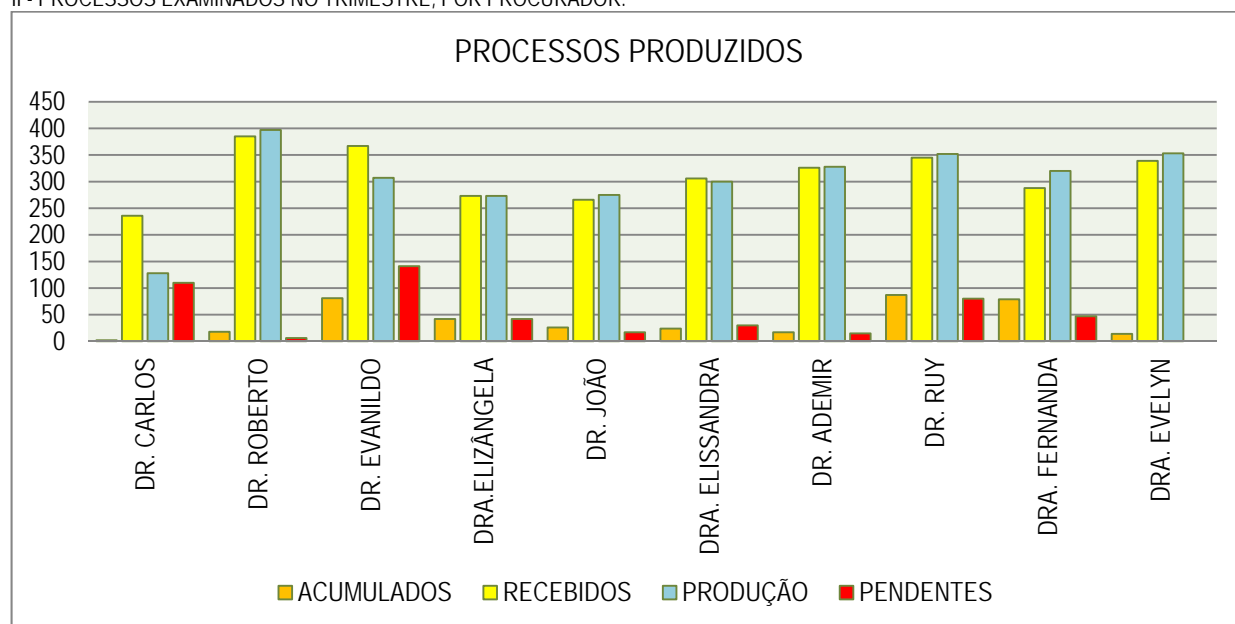


Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 10

Procurador	Remanescentes do mês de junho/16	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Carlos A. S de Almeida	2	27	209	43	26	59	128	110
Roberto C. K. da Silva	18	338	47	170	61	166	397	6
Evanildo S. Bragança	81	178	189	153	68	86	307	141
Elizângela L. C.	42	204	69	161	26	86	273	42
João B. de Souza	26	206	60	160	26	89	275	17
Elissandra M. Freire Alvares	24	221	85	144	63	93	300	30
Ademir C. Pinheiro	17	147	179	201	2	125	328	15
Ruy Marcelo A. de Mendonça	87	217	128	183	61	108	352	80
Fernanda C. V. Mendonça	79	209	79	194	39	87	320	47
Evelyn F. de Carvalho	14	221	118	256	13	84	353	0
TOTAL	388	1941	954	1622	359	924	2905	378

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADOR:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 11

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TRIMESTRE:

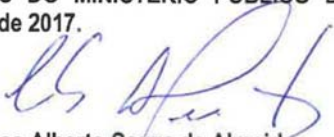
Procurador	Recursos	Representação		Inspeções/Audiências	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
		Interna	Externa									
Carlos Alberto S. de Almeida	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	4
Roberto C. K. da Silva	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	4
Evanildo S. Bragança	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	5
Elizângela L. C. Marinho	0	0	5	0	2	0	0	0	4	0	0	11
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire Alvares	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Ademir C. Pinheiro	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	5
Ruy Marcelo A. de Mendonça	7	0	24	50	181	1	8	0	0	0	4	275
Fernanda C. V. Mendonça	3	0	0	0	4	0	0	0	0	0	3	10
Evelyn F. de Carvalho	0	0	2	0	8	110	0	0	0	0	5	125
TOTAL	12	0	36	50	200	111	8	2	4	0	14	437

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO TRIMESTRE, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	442	254	555	1251
CÂMARAS	1120	131	420	1671
TOTAL	1562	385	975	2922

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 12

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria SG nº01/2017, de 23 de janeiro de 2017

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Amazonas, através do TCE-AM e o Tribunal de Contas da União- TCU;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 0485-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado do Amazonas, através do TCE-AM, e o Tribunal de Contas da União -TCU, visando fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016

Designa os Servidores Ângela Maria Pedrosa Galvão e Moacyr Miranda Neto para atuarem como fiscal do Contrato nº 08/2016-TCE, firmado entre o Estado do

Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação de Deficientes Físicos do Amazonas.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os Servidores Ângela Maria Pedrosa Galvão, Chefe da Divisão de Assistência Social, matrícula 740-4 e Moacyr Miranda Neto, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 540-1 A, para atuarem como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º08/2016, referente à contratação da ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, CNPJ nº 04.770.319/0001-57, para prestação de serviços de apoio operacional à digitalização corporativa, executados por pessoas portadoras de necessidades especiais, a este TCE-AM.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicado por incorreção

ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 431/2017

APENSOS N.º 553/2016, N.º 554/2016, N.º 555/2016, N.º 556/2016 E N.º 557/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

NATUREZA: RECURSO

ESPÉCIE: RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE: RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA, INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, EM EXERCÍCIO, REFERENTE AOS PREGÕES ELETRÔNICOS N.º 65/2016-CGL, N.º





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 13

66/2016-CGL, Nº 67/2016-CGL, Nº 68/2016-CGL, Nº 69/2016-CGL E Nº 70/2016-CGL, EM FACE DAS DECISÕES Nº 348/2016, Nº 349/2016, Nº 350/2016, Nº 351/2016, Nº 352/2016, DO TRIBUNAL PLENO, EXARADAS NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS Nº 553/2016, Nº 554/2016, Nº 555/2016, Nº 556/2016 E Nº 557/2016.

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 36/2017

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração, com pedido de medida cautelar interposto pelo Sr. Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, em exercício, referente aos pregões eletrônicos nº 65/2016-CGL, nº 66/2016-CGL, nº 67/2016-CGL, nº 68/2016-CGL, nº 69/2016-CGL e nº 70/2016-CGL, em face das Decisões nº 348/2016, nº 349/2016, nº 350/2016, nº 351/2016, nº 352/2016, prolatadas pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 21 de novembro de 2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de 12/1/2017, Edição nº 1512.

As referidas Decisões **julgaram parcialmente procedentes** as representações apresentadas pela empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda., determinando à SEDUC que não prorrogasse os contratos objeto dos Editais de Pregão Eletrônico nº 65/2016-CGL, 66/2016-CGL, 67/2016-CGL, 68/2016-CGL, 69/2016-CGL e 70/2016-CGL, ou que os mesmos não fossem interrompidos até o término do ano letivo de 2016, devendo realizar novo certame licitatório.

Os requisitos de admissibilidade recursal, estabelecidos no art. 145, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, são: observância do prazo legal, cabimento, forma recursal adotada, possibilidade jurídica do recurso, legitimidade e interesse processual na alteração do julgado.

Em análise, verifico ser o Recurso de Reconsideração protocolado pelo interessado o instrumento cabível dos decisórios de competência originária do Tribunal Pleno, previsto nos arts. 59, II e 62, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 154, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, e que a forma recursal adotada atende ao disposto na legislação pertinente.

No que tange à tempestividade, a contagem do prazo do recurso em comento se inicia da data do recebimento da notificação pelo responsável ou interessado, conforme o art. 102, II, "d", da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, observada a regra do seu art. 101. Tendo a parte interessada sido notificada em 23/01/2017 e apresentado o recurso em 26/01/2017, constato que restou atendido o prazo de 30 (trinta) dias atinente à espécie recursal, disciplinado no art. 154, §2º, c/c o art. 62, §1º, parte final, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Outrossim, verifica-se que a possibilidade jurídica do recurso, a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado encontram-se presentes, uma vez que o Recorrente foi diretamente atingido pela decisão deste Tribunal.

Quanto ao pedido cautelar, o Recorrente informou que tal medida impedirá que a decisão guerreada produza prejuízos à prestação do serviço educacional, constitucionalmente garantido, especificamente na manutenção do sistema de transporte escolar disponibilizado aos alunos das zonas rurais da capital e do interior do nosso Estado.

A decisão, segundo o Recorrente, prejudicará o início do ano letivo de 2017, e trará prejuízos incalculáveis aos, aproximadamente, 62.000 (sessenta e dois mil) alunos beneficiários do serviço de transporte, negando ao Estado a continuidade da prestação educacional.

Argumenta ainda, que a SEDUC precisa garantir o custeio do transporte escolar dos alunos para que os mesmos tenham acesso pleno ao direito à educação, e que o prazo mostra-se inexequível para implementação de imediato certame licitatório, face ao formalismo atinente à marcha processual, e eventuais impugnações, recursos, publicações dentre outros

procedimentos, o que faticamente prejudicaria o início das aulas e o cumprimento do calendário anual, com descontinuidade na prestação do serviço de transporte e a omissão da SEDUC para com seus discentes.

Requer, por fim, que os contratos nº 028/2016, nº 029/2016, nº 032/2016, nº 033/2016, nº 039/2016 e nº 040/2016, tendo como objetos os serviços de transporte escolar para atender aos alunos da Rede Estadual de ensino das calhas dos Rios Purus e Madeira, Rio Negro e Juruá, Solimões, Alto Solimões e entorno de Manaus, necessitem de imprescindível renovação por determinação dessa Corte de Contas, até conclusão de procedimento licitatório.

Quanto ao pleito cautelar, hei de ressaltar que o E. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todas os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

A despeito, o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora* restaram caracterizados pelos documentos apresentados, quais sejam: cópias dos Termos de Contratos, calendário escolar 2017 e relação com o número de alunos (fls. 06/136).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 14

Em apreciação, no caso em tela, constato a caracterização do *fumus boni iuris*, frente à necessidade de manutenção dos serviços essenciais, do qual a educação pública faz parte.

A garantia do direito à educação exige do Poder Público as condições adequadas de acesso a instituições sociais de ensino, sendo imprescindível a disponibilização de transporte escolar, cumpridor do real exercício do direito constitucionalmente garantido.

Mostra-se pertinente, pois, a preocupação delineada na peça recursal, frente à necessária manutenção do transporte escolar dos alunos da rede pública, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e artigo 11, VI, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Outrossim, o *periculum in mora* revela-se na medida em que, a eventual descontinuidade na prestação do serviço de transporte, prejudicará o início das aulas e o cumprimento do calendário anual de 2017.

Ante o exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, para:

1. CONCEDER, medida cautelar de urgência, para autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos n.º 028/2016, n.º 029/2016, n.º 032/2016, n.º 033/2016, n.º 039/2016 e n.º 040/2016, assegurando a plena observância do princípio da continuidade do serviço público, e a necessária manutenção do transporte escolar dos alunos da rede pública, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e artigo 11, VI, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

2. CONCEDER os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 62, §1.º, primeira parte, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o § 3.º do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à **Secretaria do Tribunal Pleno**, para:

3.1. NOTIFICAR o **Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC**, para que tome ciência desta Decisão;

3.2. PUBLICAR este Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM, em atendimento ao que disciplina o art. 154, §1º c/c o art. 153, §1.º, primeira parte, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, c/c o art. 1.º, §2.º, da Resolução TCE/AM n.º 1/2010;

3.3. PROCEDER à **distribuição**, conforme determinação do art. 154, §1º, c/c o art. 152, § 1.º, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002;

3.4. REMETER os autos ao Relator para **exame preliminar**, na forma do art. 153, § 1.º, parte final, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 27 de janeiro de 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 3/2016-GCYARA

CONSIDERANDO que as diretrizes constitucionais e legais do Estado Democrático Brasileiro orientam à uma Administração Pública concertada e

consensual, com vistas à contratualização da gestão administrativa do Estado, consoante v.g. o preâmbulo e os artigos 4, VII e 71, IX da CF; o artigo 59, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Complementar 101/00; o artigo 5, parágrafo sexto da Lei de Ação Civil Pública; dentre outros textos normativos análogos e correlatos;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento de todo o arcabouço constitucional e legal em vigor;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 8.429/1992, "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos";

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelo artigo 40 e seguintes da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, que menciona sobre a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão 1106/2015 do Egrégio Tribunal Pleno, exarado nos autos do Recurso Ordinário 3527/2015;

CONSIDERANDO que os serviços prestados com o indispensável auxílio dos servidores contratados não podem ser suspensos diante de suas naturezas essenciais e imprescindíveis e da inelutável continuidade que a Constituição Federal impõe em sua prestação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pelo art. 1º, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013, que atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de ajustamento de Gestão – TAG, destinado à regularização de atos e procedimentos;

O **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, por sua Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, denominada **COMPROMITENTE**, a **Secretaria Estadual de Saúde**, representada pelo seu titular, Dr. Pedro Elias de Souza, e a **Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado**, com endereço nesta Cidade na av. Pedro Teixeira, nº 25, Bairro Dom Pedro, CEP: 69.040-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Dra. Maria das Graças Costa Alecrim, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço na Rua Rio madeira, nº 36, ap. 1202, Edifício Chopin, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fulcro na Resolução nº 21, de 4 de julho de 2013 (regulamenta o Termo Ajustamento de Gestão – TAG – no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 15

O presente instrumento objetiva suspender, temporariamente, o cumprimento do Acórdão 1106/2015 – Tribunal Pleno (Processo 3527/2015) e da Decisão 1940/2013 – Primeira Câmara, exarada nos autos 4270/2011, a qual, em síntese, concedeu o prazo de 90 (noventa) dias para que fossem adotadas providências no sentido de cessar todos os pagamentos decorrentes de contratações temporárias existentes na Fundação, bem como, fosse regularizado o quadro de pessoal mediante concurso público. Ademais, considerando a necessidade de continuidade da prestação do serviço público, a atual situação enfrentada pelo Estado do Amazonas com relação ao limite com gastos de pessoal, este TAG visa, também, a permitir a manutenção dos 48 contratos temporários existentes na Fundação até que seja possível a convocação e posse dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde – Susam e homologado em 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Os Compromissários encaminharão à Compromitente, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação deste instrumento, listagem contendo todos os contratos temporários em vigor na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, especificando nome, data de assinatura e a função exercida;

b) Os Compromissários informarão, de forma oficial, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação deste instrumento, a todas as pessoas que possuem contratos temporários em vigor na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, que as contratações perdurarão somente até a posse dos servidores aprovados no concurso público, com vistas a não gerar expectativas que não poderão ser cumpridas, encaminhando, em seguida, à Compromitente, cópia da comunicação com a devida ciência dos interessados;

c) Os Compromissários promoverão a rescisão dos contratos temporários, na mesma proporção da ocorrência das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público, no prazo de até 30 dias após a posse destes;

d) Os Compromissários encaminharão a este TCE cópia das publicações dos atos de rescisão dos contratos temporários no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial;

e) O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os Compromissários de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO

O descumprimento das obrigações e metas pactuadas neste TAG ensejará a aplicação de multas administrativas previstas no inciso I, IV, VI e VII, do artigo 54 da Lei Estadual nº 2.423/96, na forma e gradação regulamentada pelo artigo 308, inciso I, alíneas 'a' e 'b', IV, alíneas 'a' e 'b', V e VI, da Resolução nº 4/2002 – TCE, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES E EFEITOS DA RESCISÃO

a) A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avençados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações estipuladas no Ajustamento de Gestão, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos Órgãos Técnicos,

Assessoria da Relatora e Ministério Público de Contas, no âmbito do monitoramento do ajuste;

b) Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos signatários a regularização dos atos que deram causa à celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA MONITORAMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

a) O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será monitorado pela unidade técnica especializada (DICAD) do TCE/AM, com apoio da Assessoria da Conselheira-Relatora, a contar da homologação deste instrumento até a expiração do prazo estabelecido entre as partes, dando-se ciência, acerca de qualquer problemática verificada, à Relatora;

b) A qualquer momento, as partes poderão rever o presente termo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Poderá haver promoções do Ministério Público de Contas, as quais serão previamente avaliadas pela Conselheira-Relatora acerca da pertinência das medidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Os signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste TAG.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para fins de eficácia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, a homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução, acarreta para os **COMPROMISSÁRIOS** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

E por estarem **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIOS** acordados, vai o presente Termo de Ajustamento de Gestão por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Manaus, 1º de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PEDRO ELIAS DE SOUZA
Secretário de Saúde do Estado do Amazonas

MARIA DAS GRAÇAS COSTA ALECRIM
Diretora Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Pág. 16

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10027/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ROSELENE DOS SANTOS PARÁ, EM FACE DA DECISÃO DE Nº 1735/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13437/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 10029/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUCIMAR DE SOUZA CARVALHO, EM FACE DA DECISÃO DE Nº 689/2015 – TCE- 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11151/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14934/2016 - DENÚNCIA FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANACAPURU – ACEMPU, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

DESPACHO: DETERMINO à Secretaria do Tribunal Pleno que notifique a Associação Comercial e Empresarial da Região Metropolitana de Manacapuru – ACEMPU para que, querendo, regularize sua representação no prazo de 15 (quinze) dias corridos (art. 101, §1º, do RITCE), por analogia, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil c/c art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei nº. 2.423/1996), sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14907/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CARMEM LÚCIA DA SILVA FALABELO, EM FACE DA DECISÃO Nº. 609/2016 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 10051/2017 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, PREFEITA ELEITA DO MUNICÍPIO DE PAUINI, CONTRA O SR. ANTÔNIO JUSTO SALVADOR, EX-PREFEITO, PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2016-TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 10120/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 002/2017-PGC/RMAM - INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SUSAM), DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À OPERAÇÃO E GESTÃO DO TRATAMENTO DE EFLUENTES

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14964/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA E PELO SR. MANOEL PINHEIRO FEITOSA, PREFEITA E VICE- ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, POR SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCE/AM, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 13111/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SR. ALAN DELON DA SILVA LINHARES, EM FACE DO EXMO. MAMOUD AMED FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, POR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO POR DESCUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009 E DA LEI Nº. 12.527/2011, ALUSIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14968/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO SENTIDO DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM VISTA DE COMPROVADOS DANOS AO ERÁRIO NO ÂMBITO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO ESTADO/SUSAM COM A SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS – INSTITUTO NOVOS CAMINHOS (INC).

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14958/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº. 170/2016-MPC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº. 01/2014-SEDUC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 17

PROCESSO Nº. 14882/2016 - REPRESENTAÇÃO N.º 164/2016-MPC/3ºPROC/ELCM, EM FACE DA OMISSÃO DO SR. FIÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RESPONDER REQUISICÃO DO PARQUET DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14728/2016 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE DEMANDA DA UVIDORIA, RELATIVA À SUPOSTA ILEGALIDADE NA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14965/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. SAUL N BEMERGUY, PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, EM FACE DO ATUAL PREFEITO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 10069/2017 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, EM FACE DA ATUAL PREFEITA DE JUTAÍ, SRA. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, POR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2016-TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14967/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, POR SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14962/2016 - DENÚNCIA DO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, CONTRA O ENTÃO PREFEITO, POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14898/2016 - REPRESENTAÇÃO N.º 166/2016-MP/EFC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM FACE DE POSSÍVEL FRAUDE NA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016 - PMC

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14963/2016 - REPRESENTAÇÃO N.º 169/2016-MP-ESB, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. GLEDSON HADSON PAULAIM MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISICÃO DO MPC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14957/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS, EM FACE DO EXMO. SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS/AM À ÉPOCA, EM DETRIMENTO DOS MÉTODOS ADOTADOS PELO MUNICÍPIO E PELA ENTIDADE CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME EDITAL N.º 001/2016, PARA O PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14915/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2016 - TCE - RIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO 11.979/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14893/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, EM FACE DO ATUAL PREFEITO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA, POR SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº .14895/2016 - REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 05/2016-DIATI, EM FACE DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PORTAL ELETRÔNICO/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2017

Edição nº 1523, Paq. 18

PROCESSO Nº. 12789/2015 - DENÚNCIA ACERCA DE DIVERSAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA, POR GRUPO ENTITULADO "MOVIMENTO SÃO GABRIEL LIVRE DE LADRÕES"

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13004/2016 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA. LAURIE TE VALENTE DE ALBUQUERQUE, EM FACE DO DESPACHO Nº. 329/2016-CHEFGAB, EXARADO PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Inominado para: 1. TORNAR SEM EFEITO o Despacho n.º 329/2016-CHEFGAB, que inadmitiu o recurso ordinário (fls. 23/24); 2. ADMITIR o Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3.º do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2017.

MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, Ex-Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito de Manaus - MANAUSTRANS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no Processo nº 13122/2016, referente à ausência de inscrição de dívida ativa e consequente cobrança de créditos não tributários vencidos perante a Fazenda Pública do Município de Manaus, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2017.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que apresente razões de defesa, justificativas e/ou documentos em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1473/2013-DEATV, nos autos do Processo TCE 3267/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO DE LIMA MELO, Diretor Executivo do Grupo Raio de Sol, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 229/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 72/2016-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2010, celebrado entre a MANAUSCULT e o Grupo Raio de Sol, nos autos do Processo TCE 2417/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100